

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR**  
**Gerencia De Meio Ambiente Desenvolvimento Sustentável*****Licença Ambiental Simplificada –LAS AuA nº002/2016/REN***

A Gerencia de Meio Ambiente Desenvolvimento Sustentável - GEMADS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos art. 23 VI, art.30 e art.225, §1º da Constituição Federal de 1988 **Lei Complementar nº140, de 8 de Dezembro de 2011, DOU DE 09-12-2011** em seu art.9 art.10 da lei Federal nº6938 de 1981, pelo art. 6º da Resolução CONAMA nº237 de 1997, pela Resolução CONSEMA nº 10 de 17 de dezembro de 2010 e pelo inciso I do artigo 33º do Código Ambiental Municipal Lei nº 3.397/2011, bem como Resolução CONSEMA 14/2012 de 14 de Dezembro de 2012, e Resolução CONSEMA nº 005 de 03 de agosto de 2012, concede a presente autorização à atividade abaixo descrita:

EMPREENDEDOR:

<b>Nome:</b>	<b>GASPRINT CONFECÇÕES LTDA</b>	<b>CPF/CNPJ</b> <b>81.560.104/0001-52</b>
<b>Endereço:</b>	<i>R. ARTHUR POFFO Nº 265</i>	
<b>Bairro:</b>	<i>SANTA TEREZINHA</i>	<b>Município:</b> GASPAR <b>CEP:</b> 89110-000

PARA ATIVIDADE DE:

**Descrição da atividade:** *CONFECÇÕES DE ROUPAS E ARTEFATOS TÊXTEIS DE CAMA, MESA, COPA E BANHO, SEM ESTAMPARIAE / OU SEM TECELAGEM***Código:** 25.20.30 M**Nome do empreendimento:** **GASPRINT CONFECÇÕES LTDA****Endereço:** *R. ARTHUR POFFO Nº 265 – SANTA TEREZINHA***CONDIÇÕES GERAIS:**

A presente autorização Ambiental concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado, declara a viabilidade locacional e técnica do empreendimento, equipamento ou atividade quanto aos aspectos ambientais, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

**Condições gerais:**

I. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental simplificado deverão ser precedidas de anuência da GEMADS.

II. A GEMADS, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente autorização ambiental, caso ocorra:

- Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
- A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;
- Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da licença ou normas legais.

III. Cópia da presente autorização deverá ser exposta em local visível do empreendimento.

<p>Prefeitura Municipal de Gaspar</p> <p><b>RECEBIDO</b></p> <p>Local e Data: Gaspar, 01 de fevereiro de 2016.</p> <p><i>20/01/2016</i></p> <p><i>Vagner S. Silva</i></p>	<p><i>Daniel Fernando Cardoso</i></p> <p>Prefeitura Municipal de Gaspar Daniel Fernando Cardoso Gerente de Meio Ambiente CRG-SC nº 13201425 Matrícula 9830 Licença Ambiental Simplificada-LAS</p>
---	---

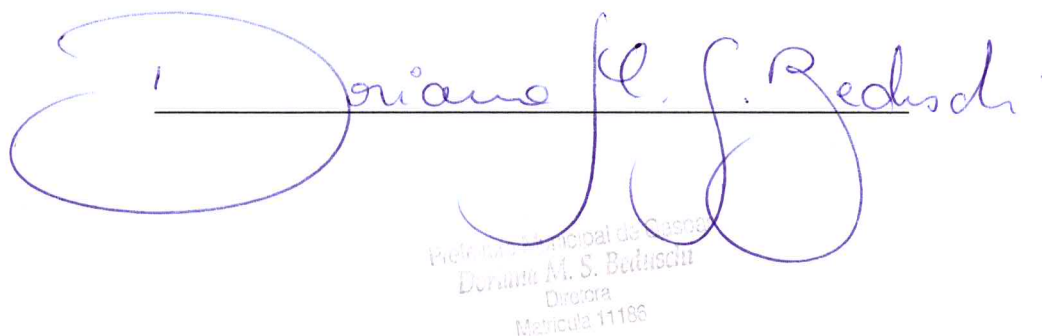
DAS CARACTERÍSTICAS DO EMPREENDIMENTO:

CONFECÇÃO DE ROUPAS

**Condições de Validade desta Licença Ambiental Simplificada**

1. Deverá efetuar a limpeza da fossa e filtro no ano de 2017
2. Documentos em anexo:  
Parecer nº 0211/2015  
Consulta para licenciamento ambiental nº 6055-2015  
Requerimento padrão  
Inscrição CNPJ  
Las – nº 031/2014
3. Separar, acondicionar e destinar adequadamente os resíduos sólidos gerados pela atividade, inclusive os resíduos recicláveis (plásticos, papel, metal e outros). Resíduos contaminantes deverão ser encaminhados para aterro industrial e apresentar documentos pertinentes.
4. O tratamento e o monitoramento dos esgotos sanitários devem cumprir as determinações das NBR's 7229/93 e 13969/97 da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas e são de responsabilidade do empreendedor. Deverá ser apresentado comprovante de limpeza do sistema quando da renovação desta licença.
5. Os níveis de ruídos produzidos pela atividade da empresa devem atender as diretrizes do Código ambiental do município Lei 3397/2011 no seu art. 70 e na NBR 10151/00 da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas. Caso seja constatada a necessidade futura de obra para isolamento acústico esta deverá ser implantada pela empresa.
6. Aspectos urbanísticos inerentes à implantação deste empreendimento são de responsabilidade da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento.

***Esta Autorização Ambiental é válida por 01 (um) ano, a partir da data de sua expedição.***

  
Prefeitura Municipal de Gaspar  
Doriana M. S. Bedisch  
Diretora  
Matricula 11186